



MINUTA DE AUTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO

Estado Português, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade equiparada a pessoa coletiva, n.º 600 006 441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representada pelo Arquiteto Miguel Correia Marques dos Santos, na qualidade de Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, e da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, entidade equiparada a pessoa coletiva, n.º 600 083 942, com sede na Av. Ilha da Madeira, 1 em Lisboa, neste ato representada pelo licenciado Alberto António Rodrigues Coelho, na qualidade de Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, _____

E

Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público n.º 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes – Quinta da Memória, 2675 Odivelas, neste ato representado pelo licenciado Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, doravante designado por **Segundo Outorgante**. _____

O Primeiro Outorgante, na qualidade em que Intervém, cede ao Segundo Outorgante, nos termos dos artigos 23.º e 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e de harmonia com o Despacho n.º 5957/2017, de 5 de maio, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 129 de 6 de julho, o prédio do Estado, denominado por PM1/Odivelas – “Convento ou Instituto de Odivelas” sito no Largo de D. Dinis, Odivelas, distrito de Lisboa, classificado de monumento nacional, pelo Decreto-Lei de 16 de junho de 1910, publicado no Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910, melhor identificado na planta anexa ao presente Auto e do qual faz parte integrante, doravante designado por **Imóvel** nas seguintes condições:-----

1. O Imóvel destina-se a ser recuperado, tendo em vista a sua conservação, restauro e adaptação adequada à instalação de serviços municipais e outros para fins de interesse público que se insiram no âmbito das atribuições municipais previstas, designadamente no artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
2. O Imóvel é cedido pelo prazo de 50 anos.-----
3. A contrapartida financeira devida ao Primeiro Outorgante, nos termos dos artigos 4.º, 23.º, 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, traduz-se no investimento na recuperação do imóvel previsto em € 16.053.510, acrescido de IVA (dezasseis milhões, cinquenta e três mil e quinhentos e dez euros + IVA), que o Segundo Outorgante realizará no Imóvel, e no pagamento de uma contrapartida pecuniária mensal no valor de € 23.200 (vinte e



Handwritten signature and initials in blue ink.

Proc. 26-LQ-22

três mil e duzentos euros) atualizável anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento, determinado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.-----

4. Para além da contrapartida referida no número anterior, são, ainda, da responsabilidade do Segundo Outorgante as despesas e os encargos com a conservação e a manutenção do Imóvel, bem como as decorrentes da utilização do mesmo, durante o período de cedência, nomeadamente consumos de eletricidade, seguros, tarifas de conservação de esgotos ou de proteção civil, água, gás e dos encargos tributários, nos termos do disposto no artigo 56.º e no n.º 3 do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 280/2007.-----
5. O Segundo Outorgante pode ceder a utilização de partes do Imóvel a terceiros, para os fins previstos no presente Auto, sendo que, caso tais cedências sejam geradoras de benefícios pecuniários de valor superior à contrapartida pecuniária mensal por si devida nos termos número 3, deve ser entregue ao Primeiro Outorgante, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, o montante correspondente a 25% daqueles benefícios, no caso de os espaços serem recuperados pelo Segundo Outorgante, e de 75% se recuperados pelos terceiros.-----
6. O Segundo Outorgante deve enviar à Direção-Geral do Tesouro e Finanças cópia de todos os acordos que celebre com entidades terceiras, no prazo de 30 dias após essa celebração.-----
7. Se por força da dimensão e características arquitetónicas do Imóvel, designadamente a sua classificação como "Monumento Nacional", se revelar necessária a realização de investimento em valor superior ao fixado no número 3, a aplicação do disposto no número 5 terá por base a contrapartida pecuniária mensal corrigida pela percentagem do desvio positivo do investimento majorada pelo fator 1,5. -----
8. A aplicação do disposto no número anterior depende da apresentação pelo Segundo Outorgante de documento comprovativo do investimento realizado bem como de que o mesmo decorre de determinação de autoridade administrativa competente, produzindo efeitos a partir do mês seguinte à sua comprovação.-----
9. As contrapartidas referidas nos números 3 e 5 são pagas mensalmente no decurso do mês a que respeitam mediante transferência bancária para a conta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E), com o NIB 078 101 1201 1200 126 3665, indicando a referência "LQ-22". -----
10. A realização de benfeitorias no Imóvel não confere ao Segundo Outorgante o direito ao recebimento de qualquer indemnização no termo da cedência. -----
11. Em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o Imóvel regressa, imediatamente, à posse do Primeiro Outorgante, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, se lhe for dado destino diferente ao estipulado neste Auto, no todo ou em



parte, bem como se não for utilizado ou se for declarada a inconveniência da manutenção da mesma, aplicando-se, neste caso, o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

12. A presente cedência entra em vigor na data da assinatura deste Auto.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita a cedência de utilização constante deste Auto, nas condições aqui expressas que se obriga a cumprir.-----

Nestes termos, o Primeiro Outorgante deu a cedência de utilização, precária e onerosa, operada, sem mais formalidades.-----

Visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto, realizada em 22 de novembro de 2018.-

Deste Auto foram elaborados três exemplares, para entregar um a cada um dos Outorgantes.-----

Em 14 de janeiro de 2019.

O Primeiro Outorgante,

Miguel Correia Marques dos Santos

Alberto António Rodrigues Coelho

O Segundo Outorgante,

Hugo Manuel dos Santos Martins

